

Contribuição à Audiência 035/2007

Segunda Revisão Tarifária Periódica da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica – CPFL Piratininga / Ciclo 2007 – 2010

24/09/2007

Maristela Braga e
*Renata Belzunces dos Santos*¹

Apresentação

O SINERGIA CUT é o órgão representativo dos trabalhadores energéticos do Estado de São Paulo. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado constituído para fins de coordenação, defesa administrativa e judicial, e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores nas Empresas, de Produção, Geração, Transmissão, Distribuição, Construções de Tubulações, Transporte, de Gás Canalizado, Energia Elétrica, Eclusas e Serviços de Administração de Hidrovias, em Municípios dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

É constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores, das empresas de produção de energia ou gás, geração, distribuição, transformação ou transmissão de energia, cooperativas de eletrificação rural e, empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; em empresas de distribuição, construção de tubulações, transporte de gás canalizado e empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; eclusas e serviços de administração de hidrovias e empresas terceirizadas e interpostas que prestem serviços às empresas vinculadas a estas atividades fim; e, ainda, os empregados em fundações e cooperativas de consumo vinculadas às empresas destes setores e atividades econômicas, que trabalhem em municípios dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.

Portanto, o SINERGIA CUT se apresenta nesta Audiência Pública reivindicando o seu papel de agente neste processo regulatório, uma vez que representa os trabalhadores eletricitários, importantes atores deste processo em tramitação.

¹ Maristela Braga, Assessora de Energia do Sinergia CUT. Renata Belzunces dos Santos, Técnica da Subseção do Dieese no Sinergia CUT. Setembro/2007.

A Empresa CPFL Piratininga (Empresa Real)

A CPFL Piratininga foi criada em 1º de outubro de 2001, fruto da cisão da Bandeirante Energia que constituiu duas empresas: a Bandeirante Energia, controlada pela EDP (Eletricidade de Portugal), e a CPFL Piratininga, controlada pelo **Grupo CPFL Energia**. Em 2002 a CPFL Piratininga assinou o Contrato de Concessão de Distribuição nº 09/2002.

Atende 27 municípios do estado de São Paulo da baixada santista e oeste paulista, correspondente à área de 6.979 Km², o equivalente a 2,8% da extensão territorial do estado cuja população corresponde a cerca de 3,5 milhão de habitantes. Atende 1,2 milhão de clientes.

Em 2006 a CPFL Piratininga obteve Lucro Líquido de R\$ 306 milhões, com crescimento de 31,6% em relação a 2005. O endividamento da empresa em 2006 foi de R\$610 milhões, 10% inferior ao verificado em 2005.

Nos últimos anos temos verificado no Brasil um agressivo processo de incorporação, fusão e cisão de empresas do setor elétrico. Surgem poderosas holding. O **Grupo CPFL Energia** tem se destacado como um dos mais agressivos nesse sentido.

Nos últimos anos o **Grupo CPFL Energia** adquiriu o controle acionário de diversas empresas. Atualmente o grupo é composto: Distribuidoras de Energia Elétrica: *CPFL Paulista, CPFL Piratininga, RGE, CPFL Santa Cruz e CMS Energy Brasil* (composta pelas empresas CPEE, CSPE, CJE e CLFM). Geradora: *CPFL Geração* (composta pela CPFL Sul, CERAN, BAESA, ENERCAN e Foz do Chapecó). É também proprietária de 9 PCHs e da UHE Luis Eduardo Magalhães (Paulista Lajeado) e da Comercializadora: *CPFL Brasil*.

Desde a sua privatização quando ainda pertencia a empresa Bandeirante Energia e mesmo após sua cisão, quando passa a se chamar CPFL Piratininga, a empresa vem precarizando o trabalho com jornadas excessivas, terceirização e redução de conquistas trabalhistas. A partir do momento em que o **Grupo CPFL Energia** passa a exercer seu controle acionário verificamos uma nova modalidade de precarização do trabalho com a imposição de multitarefas para os trabalhadores que passam a executar suas funções visando atender as diversas empresas que compõe o grupo econômico **CPFL Energia**.

Para piorar verificamos o exercício diário de tratamento desigual aos trabalhadores que prestam serviços iguais, ferindo assim o princípio da isonomia garantido constitucionalmente e pela própria CLT em diversos artigos.

Sequer a CPFL Piratininga tem um piso salarial estabelecido para seus trabalhadores. O que já não ocorre com a CPFL Paulista cujos pisos salariais são de R\$1.044,23 e R\$979,57.

A sede das duas empresas é a mesma e está localizada na Rodovia Campinas Mogi Mirim, Km 2,5, Jd. Santana – Cidade de Campinas/SP. A presidência, 03 vice-presidências e 14 diretorias são compartilhadas entre a CPFL Paulista e CPFL Piratininga conforme verificamos abaixo.

Diretor Presidente – Wilson Pinto Ferreira Junior
Diretor Vice-Presidente Financeiro – José Antonio de Almeida Filippo
Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulação – Reni Antonio da Silva
Diretor Vice-Presidente de Distribuição – Hélio Viana Pereira
Diretoria Suprimento – Antonio Carlos Abreu S. Cyrino
Diretoria Engenharia Gestão Ativos – Rubens Bruncek Ferreira
Diretoria Operações – Otávio Luiz Renno Grilo
Diretoria Comercial e Varejo – Airton Salton Rosek
Diretoria Comunicação Empresarial – Augusto Rodrigues
Diretoria Recursos Humanos - Arlindo Casagrande
Diretoria Jurídica – Sérgio de Brito Pereira Figueira
Diretoria Tecnologia Informação – João Mussynski
Diretoria Assuntos Regulatórios – Hélio Puttini Jr.
Diretoria Estratégia Empresarial – Adriana Waltrick
Diretoria Contabilidade – Antonio Carlos Bassalo
Diretoria Planejamento Controle – Rubens José Bela Vollpe
Diretoria Finanças Corporativas – Carlos Wilson Silva Ribeiro
Diretoria de Relações com Investidores - Vago

Muito dessa estrutura é também compartilhada com as demais empresas do Grupo CPFL, como a CMS Energy, Santa Cruz e RGE.

No Relatório da Administração da CPFL Piratininga/2006, a empresa deixa clara a sua estratégia de compartilhamento de infra-estrutura entre as empresas do Grupo CPFL. *“Merece destaque o início da implantação do novo Sistema de Gestão Comercial, que fará a unificação e a modernização dos sistemas de atendimento ao cliente nas empresas CPFL Paulista e CPFL Piratininga, trazendo benefícios ao atendimento de grandes clientes e clientes de varejo, visando à melhoria dos processos de faturamento e cadastro das unidades consumidoras e gerando maximização de receitas e redução de custos operacionais. Outro avanço importante foi a implantação do **sistema e-mails**, evolução no gerenciamento do processo de suprimentos, gerando benefícios com a automação dos processos de compra e contratações, reduzindo o tempo de resposta e agregando mais controle, transparência e segurança às contratações”.*

Reajuste tarifário de - 16,11% é pouco

Para este segundo ciclo a ANEEL propõe para a CPFL Piratininga uma redução tarifária de **16,11%**. O *Fator Xe* de **0,83%**. A Receita Líquida Requerida é de **R\$1.870.946.215,97**. A Receita Verificada **R\$2.121.443.887,21**.

A Base de Remuneração Líquida: **R\$914.947.557,07**. A Taxa de Depreciação média é de **4,11%**. A meta de perdas regulatórias é de **8,58%**. A Taxa Livre de Risco é de **R\$5,32%**. Prêmio Risco de Mercado é de **6,09%**. O Prêmio Risco Brasil é de **4,91%**. Risco Cambial de **1,78%**. Custo Cambial de **1,78%**. Custo de Capital Próprio de **16,71%**, nominal. Custo de Capital de Terceiros de **14,97%**. Custo Médio Ponderado de Capital, ou seja, a taxa de retorno é de **9,95%**, correspondente a **R\$137.935.275,65**. A Taxa de Câmbio Média utilizada pela ANEEL foi a de **R\$2,8790**.

A Receita da CPFL Piratininga se apresenta com a seguinte composição:

- Compra de Energia: 50%;
- Encargos Setoriais: 14%;
- Custos Operacionais: 13%;
- Transporte: 11%;
- Remuneração do Capital: 7%;
- Taxa de Depreciação: 5%

O SINERGIA CUT acredita que o consumidor da CPFL Piratininga poderia se beneficiar com uma redução ainda maior do que o índice - 16,11%, proposto inicialmente pela ANEEL, caso essa Agência Reguladora garantisse efetivamente a apropriação pelo consumidor dos ganhos reais de produtividade e de escala derivados da estrutura gerencial e administrativa compartilhada entre a CPFL Piratininga e as demais empresas da *holding* CPFL Energia, além dos advindos da redução de suas perdas globais acima dos definidos pela meta regulatória, e do aumento da produtividade oriunda da evolução do número de clientes finais e de outros itens que exporemos ao longo desta contribuição.

**Redução dos Índices de Inadimplência
CPFL Piratininga**

Ano	%
2001	3,16
2002	2,89
2003	2,01
2004	1,76
2005	1,30
2006	1,28

Fonte: Relatório da Administração CPFL Piratininga 2002 a 2006. Elaboração: Sinergia CUT

O número de consumidores da CPFL Piratininga vem crescendo, inclusive com o incremento propiciado pelo Programa Luz Para Todos.

Evolução Número de Clientes Finais

	2003	2004	2005	2006	Variação % 2003 a 2006
Residencial	1.091.000	1.122.000	1.158.190	1.186.680	8,77
Industrial	10.000	10.000	9.109	8.888	- 11,12
Comercial	79.000	81.000	83.754	83.133	5,23
Rural	7.000	7.000	7.492	7.361	5,16

Fonte: Relatório da Administração CPFL Piratininga 2003 a 2006. Elaboração: Sinergia CUT

Críticas quanto ao Método

A revisão tarifária tem o objetivo de obter o equilíbrio das tarifas com base na remuneração dos investimentos das empresas voltados para a prestação dos serviços de distribuição e a cobertura de despesas efetivamente reconhecidas pela ANEEL. Na Revisão Tarifária Periódica são consideradas as variações dos índices de inflação, as mudanças na estrutura de capital de custos das empresas, os ganhos de produtividade e fatores macroeconômicos, como oscilações de câmbio e juros.

É o momento de se fazer um encontro de contas entre a receita requerida pelas concessionárias e a receita verificada pela ANEEL. No período entre as revisões tarifárias periódicas as concessionárias se beneficiam dos ganhos de eficiência que conseguirem atingir. A Revisão Tarifária Periódica é o momento onde esses ganhos devem ser repassados para os consumidores

Na revisão, as tarifas são alteradas (para mais ou para menos) segundo uma metodologia que consiste em revisar as condições de desempenho das concessionárias, dependendo das mudanças ocorridas na estrutura de custo e de mercado das empresas e dos referenciais estabelecidos pela ANEEL (Empresa de Referência – **ER**). A receita do serviço de distribuição de energia elétrica é então reposicionada para um novo patamar de “preço máximo” de forma a expressar os ganhos de eficiência obtidos e apropriados pela concessionária ao longo dos anos que antecedem a revisão tarifária.

Ao analisarmos a metodologia proposta pela ANEEL verificamos um grande desequilíbrio entre as infinitas fórmulas que garantem retornos generosos para os investidores e aquelas que possam garantir ganhos ao consumidor através de uma maior redução tarifária.

Mesmo diante da estabilidade econômica financeira do país, a contínua valorização do real frente ao dólar norte-americano e o declínio das taxas de juros e índices de inflação abaixo da meta inflacionária estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional verificada nos últimos anos, as Taxas e

Prêmios de Riscos utilizados pela ANEEL para a Revisão Tarifária Periódica ainda são bastante generosas.

Através do regime da regulação por incentivos, as concessionárias têm garantido mecanismos que permitem que elas se apropriem da diferença entre os custos operacionais eficientes definidos pela revisão tarifária periódica e os efetivamente alcançados, decorrentes de sua maior eficiência.

A metodologia também permite que elas se apropriem dos ganhos advindos da redução de suas perdas globais além dos definidos pela meta regulatória e do aumento da produtividade oriunda do aumento de consumidores.

A política energética brasileira visando garantir o equilíbrio econômico financeiro das empresas prevê, além da Revisão Tarifária Periódica a cada quatro anos, o Reajuste Tarifário Anual pelo IGP-M, e a Revisão Tarifária Extraordinária, que pode ser solicitada a qualquer tempo, quando ocorrerem eventos inesperados ou mudanças de custos, de alcance imprevisto e significativo, que possam ameaçar este equilíbrio econômico-financeiro das empresas.

Enfim, o setor elétrico é um investimento monopolizado dos mais seguros e bem remunerados do país, contrariando, inclusive, a lógica capitalista que têm o risco como essência do sistema.

Se de um lado a metodologia proporciona este ambiente seguro e lucrativo para os investidores, para os consumidores a recíproca não é verdadeira. A ANEEL não utiliza indicadores que poderiam refletir o desempenho da concessionária junto aos consumidores como o IASC – Índice ANEEL de Satisfação de Consumidor, que foi excluído do cálculo do Fator X. Os de continuidade como DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor, FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor e TMA - Tempo M, e os de acidentes envolvendo trabalhadores e sociedade. Muitos desses indicadores inclusive constam dos Contratos de Concessão.

Considerar esses indicadores numa metodologia tarifária permitiria, no mínimo, uma melhor equação final quanto aos índices encontrados.

Também não é considerado para efeito de Revisão Tarifária Periódica o número de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor e as ações judiciais em andamento contra a concessionária.

Apesar da ANEEL prever na metodologia da Revisão Tarifária Periódica custos com despesas e com a manutenção de escritórios comerciais que visam agilizar e melhorar o atendimento dos consumidores, a Agência não propõe nenhuma punição para aquelas que não os mantêm abertos, causando transtornos à vida do consumidor. Também é fato que a empresa se apropria da receita

calculada na tarifa para cobrir tais custos com a manutenção e abertura desses escritórios comerciais.

Diante da tendência verificada nos últimos anos de fusões, incorporações, cisões e constituição de grandes *holding* no setor elétrico, a ANEEL não promoveu alteração na metodologia da Revisão Tarifária Periódica visando adequá-la a esta nova realidade onde as empresas otimizam suas estruturas a serviço das diversas companhias pertencentes ao mesmo grupo econômico. Pelo contrário, a ANEEL aprovou o acordo de cooperação e rateio de despesas que regula a utilização recíproca de recursos e o compartilhamento de infra-estrutura entre as empresas do Grupo CPFL, conforme **Despacho nº 1.459**.

Segundo a ANEEL o objetivo da revisão tarifária é *“Garantir uma tarifa justa para consumidores e investidores, e estimular o aumento da eficiência e da qualidade da distribuição de energia elétrica”*². Nesse item nos deteremos na questão do aumento da eficiência das empresas de distribuição.

O aumento da eficiência de qualquer empresa dá-se pela melhor relação possível entre a utilização de fatores (equipamentos, instalações, mão de obra, materiais, etc) e resultados obtidos. Uma empresa é tão mais eficiente quanto menos recursos ela utilizar para produzir cada vez mais e, ainda deve garantir a qualidade e a segurança do negócio.

Essa característica monopolística da distribuição de energia elétrica no regime de concessão público-a-público, ou seja, quando as empresas eram públicas poderia ser utilizada diretamente em favor do consumidor e da sociedade já que o objetivo precípua não era a obtenção do lucro, mas sim garantir o fornecimento de energia através do regime de remuneração pelo custo do serviço.

O fim do regime de concessão público-a-público, com o advento da privatização, promoveu uma mudança radical. Não se tratava apenas da mudança de controle acionário das empresas, mas sim da mudança de lógica de todo o setor. A partir da concessão da distribuição, transmissão e geração para o setor privado o objetivo precípua passa a ser a geração de lucros através da exploração de um bem essencial que passa a ser tratado, praticamente, como uma mercadoria outra qualquer.

A ANEEL foi criada em 1996 para regular o setor, que acabara de passar para as mãos privadas, com a missão de *“proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade”*³. A agência reguladora tornou-se a responsável por construir um marco regulatório capaz de garantir a eficiência do setor de maneira que toda a sociedade colhesse esses frutos.

² www.aneel.gov.br, consultado em 23/07/2007

³ www.aneel.gov.br, consultado em 23/07/2007

A questão fundamental colocada para que a ANEEL atingisse esse objetivo era como estimular a eficiência, o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária em um setor agora privado e de características monopolistas. A solução encontrada pela ANEEL para responder essas questões foi a criação de um modelo ideal de empresa que forçasse um ambiente de concorrência capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e ao mesmo tempo garantir o princípio da modicidade tarifária da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica. Essa empresa ideal foi denominada Empresa de Referência (ER).

Empresa Referência (ER)

Empresa virtual criada pela ANEEL para concorrer com a empresa real e assegurar a coerência entre a remuneração dos ativos para prestar os serviços de distribuição e os custos do que considera “custos operacionais eficientes” associados a essa prestação. Assim, a ANEEL estabelece de forma indireta uma estrutura mínima para as empresas se referenciem. Os custos acima do estabelecido pela **ER** não são repassados para a tarifa e devem ser assumidos pela empresa real.

A metodologia de revisão tarifária estabelece dois grupos de custos: **Parcela A** – Envolve os custos chamados “não gerenciáveis”, relacionados à atividade de distribuição. São custos que não sofrem influência das empresas como: Compra de Energia, Transporte e Encargos Setoriais (CDE, CCC, Proinfa, ESS, RGR, TFSEE, ONS, P&D). **Parcela B**: composta pelos custos gerenciáveis pelas empresas – custos operacionais (empresa real x empresa referência), remuneração dos investimentos (base remuneração e custo de capital), quota de reintegração regulatória (recomposição dos investimentos realizados). Na Parcela B estão os custos administrativos e com pessoal. As tarifas também são compostas por impostos.

Mais que estabelecimento de nível de gastos, a Empresa de Referência chega mesmo a propor a estrutura organizacional da empresa real. A Empresa Real não tem obrigatoriedade alguma de seguir o padrão de estrutura organizacional e de gastos da ANEEL, mas esta acena o tempo todo com um modelo que é o dito eficiente e viável para que a Empresa Real obtenha lucros.

A empresa de referência segundo a ANEEL é modelo proposto para a melhoria da eficiência do setor que leva em conta a assimetria de informações existente entre o agente regulador e a empresa real. Além, disso busca atender o apelo de um procedimento não invasivo e que não provoque ingerência na empresa real.

Abaixo apontamos algumas questões que consideramos problemas intrínsecos do modelo Empresa de Referência:

A empresa de referência considera uma empresa entrante no mercado, não trazendo consigo compromissos, estruturas e instalações adquiridas no processo de privatização. De forma alguma

essa abstração reflete a realidade de qualquer empresa. A Empresa de Referência desconsidera todo o passivo pré-existente das empresas.

O modelo afirma promover a competitividade entre a empresa real e a Empresa de Referência e, assim sendo, pretende-se que seus custos operacionais não excedam aqueles reconhecidos para a Empresa de Referência. Mais uma vez furta-se ao passado das empresas, ato somente cabível e possível em se tratando de modelo. O modelo não deixa de seguir a popular frase de que “papel aceita tudo”, já na prática apagar essa história é impossível. A história não é como papel, passível de alteração ao bel prazer dos reguladores. Ninguém mais que as próprias empresas gostariam de livrar-se de passivos indesejáveis e as mesmas têm plena consciência que isso não ocorre por decreto. Esperávamos que a ANEEL também o soubesse, porém a metodologia continua desconsiderando o histórico das empresas.

O modelo busca manter o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e para tanto utiliza uma metodologia sofisticada, para não dizer muitas vezes incompreensível. Itens como cálculo de custo do capital acaba por introduzir garantias de remuneração ao capital que contradiz com a idéia básica capitalista de que a iniciativa privada naturalmente expõe-se ao risco em busca de lucros.

É importante registrar que a crítica do SINERGIA CUT ao excessivo zelo com a regulação da remuneração do capital não pode ser interpretada como a defesa da instalação de uma espécie de capitalismo selvagem e conseqüente instabilidade do setor elétrico cuja essencialidade do serviço prestado é inquestionável. Porém, diferimos da compreensão da ANEEL de que livrar o setor de riscos é equivalente a livrar o capital de riscos.

A mesma preocupação que se observa em livrar o capital de riscos não é registrada quanto aos demais agentes envolvidos. O consumidor participa de maneira inteiramente fragilizada do processo cujo entendimento é dado para poucos iniciados e, por sua vez os trabalhadores sequer são ouvidos enquanto agente do setor, pois a ANEEL compreende que o conjunto de milhares de trabalhadores do setor elétrico resume-se apenas ao dado “custo de pessoal”, numa afronta à inteligência e à atuação dos trabalhadores que prestam décadas de serviços às empresas.

A ANEEL se faz de surda quanto à Empresa de Referência. O conceito de empresa de referência vêm sendo sistematicamente criticado pelo SINERGIA CUT. Há uma série de problemas metodológicos no uso desse artifício e que, por algumas vezes, chega a ser contraditório em si mesmo.

A postura da ANEEL com relação às críticas à Empresa de Referência é de silêncio. Em nenhum momento a Agência dispôs-se a debater com todos os agentes do setor, inclusive trabalhadores, os princípios que balizam o conceito, pois se tem limitado apenas a responder itens pontuais de forma

que nitidamente, apesar do discurso de abertura para o diálogo, a ANEEL nega-se à discutir tal modelo tão problemático.

Os trabalhadores são alijados do marco regulatório instituído pela ANEEL desde seu surgimento em 1996, e nem por isso deixam de sofrer as nefastas conseqüências do atual marco regulatório. Uma dessas conseqüências do novo modelo é o crescimento das terceirizações claramente incentivadas pelo modelo imposto pela ANEEL.

A questão central nesse ponto é como a ANEEL fixa o preço da mão de obra para a Empresa de Referência e qual a conseqüência sobre os trabalhadores. Aqui os menos avisados podem ser pegos distraídos pela ANEEL quando esta afirma que utiliza quadro próprio e ainda, com requinte de cinismo, chega mesmo a admitir que a terceirização é problemática. Defende-se preventivamente da acusação que o modelo proposto incentiva a prática da terceirização:

“Percebe-se então, de forma inequívoca, que o enfoque da ER não pode ser interpretado como uma incitação do Regulador para uma ‘terceirização indiscriminada’ ou ‘precarização’ do serviço prestado pelas concessionárias distribuidoras, que possa comprometer os níveis de qualidade com que é prestado.”⁴

É de conhecimento público e notório que o trabalho terceirizado segue a lógica da super exploração e precarização das condições de trabalho, inclusive muitas vezes contrariando normas de segurança básicas tão caras às vidas dos trabalhadores que se arriscam em nome da “eficiência”. A ANEEL parece admitir tais fatos no trecho acima. Os números sobre a ocorrência de maior quantidade de acidentes entre os trabalhadores terceirizados, que mostramos nessa contribuição, são claros à respeito dos danos da terceirização.

O fato é que, apesar das palavras da ANEEL defender-se da acusação de incentivar a terceirização, o modelo da Empresa de Referência deixa poucas opções para as empresas manterem-se no nível de eficiência trabalhando somente com o quadro próprio. As empresas por sua vez não podem ser consideradas vítimas por serem forçadas à terceirização, pois não resistem, junto à ANEEL, à imposição dessa prática.

A questão que resta é: ainda que se as empresas quisessem contratar em situação de quadro próprio como “driblar” a Empresa de Referência que fixa um custo de mão de obra baseado em preços contratados de terceiros sabidamente mais “baratos”?

⁴ “Informação sobre o Modelo da Empresa de Referência”, em www.aneel.gov.br.

Para a determinação do chamado “custo eficiente” de cada um dos processos e atividades pode-se adotar dois processos diferentes: **a)** calculam-se a mão-de-obra, materiais e serviços necessários em cada processo, levantando **no mercado** os preços de cada componente; **b)** assume-se como valor básico o preço de **contratação** de sua execução ou sua provisão no mercado respectivo. Assim, no caso:

Naqueles casos em que o mercado de provisão de certos serviços não esteja desenvolvido, se determinam os custos de gestão de uma atividade da ER partindo-se da definição das principais tarefas que a compõem e fazendo a atribuição de recursos materiais e humanos e seus correspondentes valores de custos. Para a determinação desses custos eficientes, considera-se a situação dos mercados representativos (de produtos, serviços e mão-de-obra) nos quais a ER deve obter cada um desses recursos, adotando-se os valores de preços desses mercados adequados às prestações requeridas.

O preço de contratação aplica-se sempre que o mercado em questão apresenta características de razoável competição.

Segundo a Agência, isso não deve ser interpretado como uma exigência regulatória à empresa real para que “terceirize” esses processos e atividades, já que isso seria uma ingerência indevida na gestão empresarial, contraditória com o caráter não invasivo do conceito de ER. Ainda assim, além da forma de cálculo ser bem mais que uma sugestão às empresas, temos outras sugestões explícitas ao incentivo à terceirização:

“A América Latina e, em particular, o Cone Sul, apresenta um número significativo de experiências bem sucedidas em matéria de terceirização de serviços requeridos para o cumprimento dos encargos da networking industries.[As concessionárias distribuidoras] estão em ótimas condições de criar demanda pelos serviços necessários à sua gestão, com certa permanência, e tornar viável o desenvolvimento de um mercado competitivo para a provisão desses serviços, dadas as condições estabelecidas na legislação vigentes. Em particular, no que se refere às tarefas inerentes à operação e manutenção das redes e nas atividades do ciclo comercial, o nível de execução é sensivelmente constante.”⁵

O fundamento dos problemas aqui expostos que desembocam na terceirização e todas as suas nefastas conseqüências para os trabalhadores está em que a Empresa de Referência despreza a realidade das empresas verdadeiras, dos acordos coletivos firmados pelos trabalhadores e suas conquistas. Mais uma vez o SINERGIA CUT reitera sua posição pelo fim da Empresa de Referência.

⁵“Informação sobre o Modelo da Empresa de Referência”, em www.aneel.gov.br.

Abaixo alguns indicadores referentes à CPFL Piratininga nesses últimos anos.

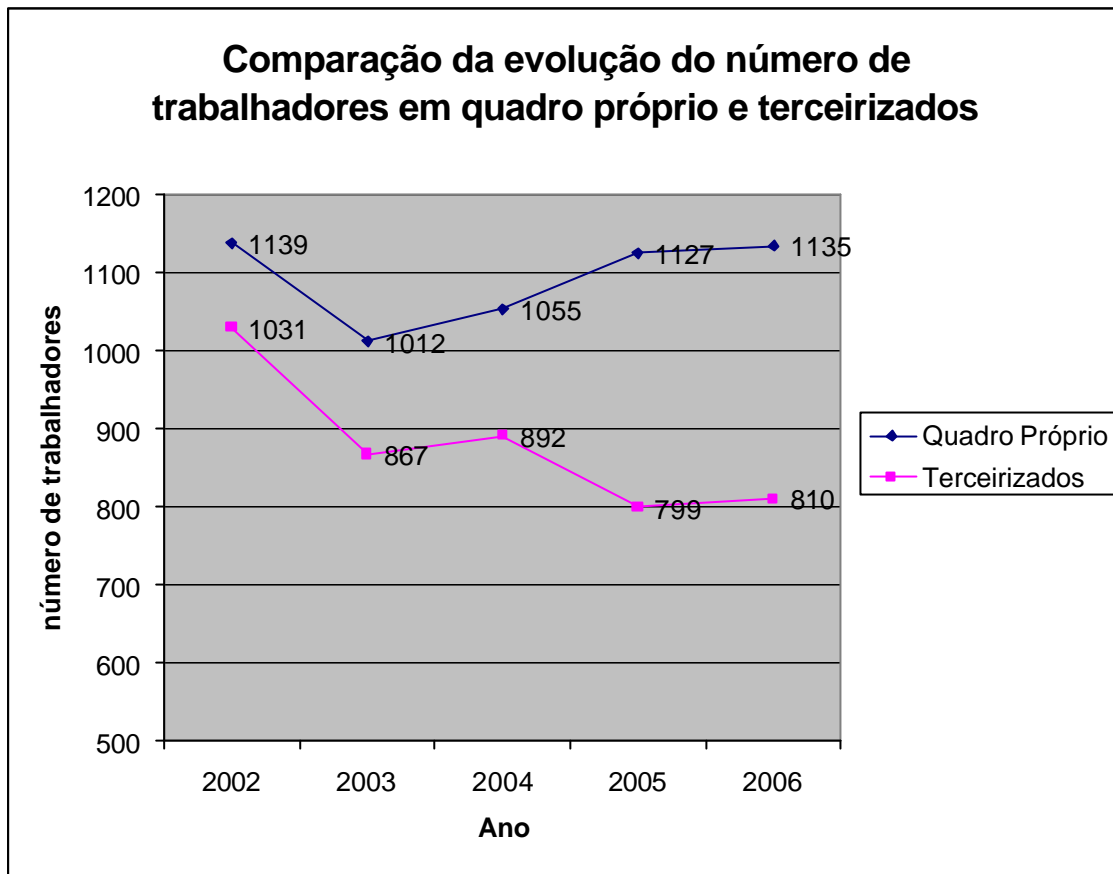
Evolução dos Indicadores de Acidente

CPFL Piratininga																				
2001 - 2006																				
ANO	Acidentes com Empregados Próprios						Nº Trab. Quadro Próprio	Acidentes com Pessoas de Empresas Contratadas						Nº Trab. Terceira *	Acidentes com Público em Geral					Total Geral
	Nível de Gravidade					Total		Nível de Gravidade					Total		Nível de Gravidade					
	1	2	3	4	5			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5	
2001	1	0	0	0	0	01	-	0	0	0	1	0	1	-	0	0	0	2	0	4
2002	16	3	1	0	0	20	1.139	0	0	0	0	0	0	1.031	1	0	0	4	5	30
2003	14	0	1	4	2	21	1.012	0	0	2	0	0	2	867	0	0	4	3	2	32
2004	11	0	0	0	0	11	1.055	3	0	1	0	0	4	892	0	1	6	0	2	24
2005	5	0	1	0	0	6	1.127	84	10	0	0	0	94	799	3	1	3	1	6	114
2006	9	0	1	0	0	10	1.135	8	0	0	0	1	9	810	2	2	2	0	2	27

Tabela Elaborada pelo Sinergia CUT - Fonte: CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia (São Paulo). * Dados extraídos Relatório da Administração da CPFL Piratininga. **Níveis de Gravidade** 1 – Tratamento Médico de 0 a 15 dias. 2 – Tratamento Médico de 15 dias a 2 meses (sem comprometimento de órgão e seqüelas). 3 – Tratamento Médico de 2 a 4 meses (sem comprometimento de órgão e seqüelas). 4 – Lesões corporais graves (perda de órgãos, invalidez temporária, etc.). 5 – Morte ou Invalidez permanente

A comparação da evolução do número de trabalhadores em quadro próprio e terceirizados, conforme gráfico abaixo, demonstra a queda do número de trabalhadores terceirizados. Com relação a 2002 observa-se a significativa queda de 21,89% no número de trabalhadores terceirizados. A relação quadro próprio/terceirizados passa de 90,52% para 71,37% . A tendência de queda do número de terceirizados revela pequenas oscilações, mas ainda não reverte a tendência constatada.

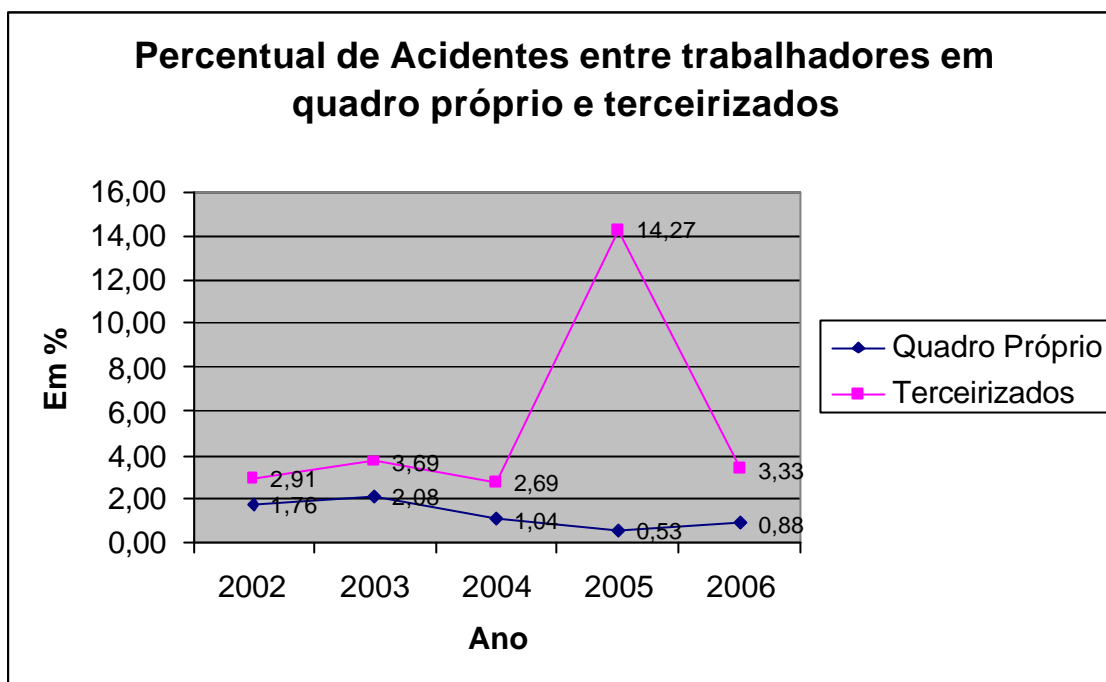
O número e a evolução dos acidentes de trabalho vêm, mais uma vez, corroborar a tese defendida pelo Sinergia CUT de que a terceirização têm se traduzido apenas em condições piores de trabalho e aumento de riscos, incluindo o risco de vida, para os trabalhadores e a sociedade em geral.



Fonte: CSPE / Elaboração: SINERGIA

A tabela abaixo compara o percentual de acidentes entre os trabalhadores em quadro próprio e terceirizados. A linha que representa os trabalhadores terceirizados é persistentemente maior que a de trabalhadores em quadro próprio inclusive revelando um pico em 2005 onde o número de acidentes entre terceirizados chegou a 14,27% do número de trabalhadores terceirizados (o percentual desconsidera se houve mais de um acidente com o mesmo trabalhador). Já a linha que representa os acidentes com trabalhadores em quadro próprio vêm declinando, aqui observa-se uma redução do número de acidentes com relação ao número de trabalhadores.

A terceirização, incentivada pela empresa de referência, é uma ameaça à vida de todos envolvidos, e também elemento presente no tocante à qualidade dos serviços já que um número crescente de acidentes de trabalho certamente não traduzem aumento da qualidade dos serviços prestados.



Fonte: Fundação CESP / Elaboração: Sinergia CUT

Fator X

Também na revisão tarifária é estabelecido o **Fator X** que consiste em repassar para o consumidor parte do ganho de produtividade que as distribuidoras tenham obtido durante o período intermediário entre uma revisão e outra.

Entre uma revisão e outra, a Parcela B das tarifas é reajustada anualmente pelo IGP-M. O Fator X é subtraído ou acrescido desse indicador. No ano em que a empresa sofre revisão tarifária periódica, não sofre o reajuste tarifário (IGP-M).

Pelo método estabelecido pela ANEEL para o Primeiro Ciclo de revisão tarifária periódica, se a concessionária for avaliada com pontuação abaixo da média de sua categoria no IASC – Índice ANEEL de Satisfação Consumidor, ela poderia ter o *Fator X* acrescido em até 1 ponto percentual. Por outro lado, se ela obtiver pontuação 10% superior à média de sua categoria, teria o direito a uma redução de até 1 ponto percentual como premiação pelo bom desempenho atestado pelo consumidor. Se ficar na média, ou em até 10% acima da média, seu *Fator X* permaneceria inalterado.

A metodologia de cálculo do *Fator X* estabelecida pela Resolução ANEEL nº 55/2004, de 05/04/2004, reparte o *fator X* em três componentes: i) *Fator Xe* – referente a ganhos de produtividade que poderão ser obtidos durante o período tarifário seguinte; ii) *Fator Xc* – que busca refletir a avaliação dos consumidores sobre os serviços prestados pela concessionária, obtida mediante resultado da

pesquisa da ANEEL para obter o Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; iii) *Fator Xa* – que reflete a aplicação do IPCA para correção do item mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

O *Fator Xc* foi um dos poucos avanços verificados na metodologia de revisão tarifária que garantia aos consumidores cativos algum grau efetivo de intervenção capaz de refletir nos índices tarifários.

O componente *Xc* estabelecido pela Resolução ANEEL nº 55/2004, incluiu a avaliação dos consumidores, frente ao serviço de distribuição prestado pela concessionária, na composição das tarifas, com o objetivo de induzir a concessionária a melhorar o relacionamento com seus consumidores.

Porém, para o segundo ciclo revisional a ANEEL exclui o *Fator Xc*.

Conforme a Resolução ANEEL nº 234, de 31 de outubro de 2006, o *Fator X* é composto das parcelas **Xa** e **Xe**. O cálculo do componente *Xe* é realizado pelo método de Fluxo de Caixa Descontado - FCD, do tipo forward looking, tem por objetivo valorar as receitas e despesas futuras da concessionária, dado um determinado crescimento de mercado. De acordo com esse método, o componente *Xe* é aquele que iguala a taxa interna de retorno do fluxo de caixa regulatório da concessionária no período tarifário ao custo de capital regulatório (WACC).

Ao retirar o *Fator Xc*, a ANEEL se comprometeu a aperfeiçoar a metodologia de aferição dos índices de satisfação do consumidor para melhor aferir.

“Assim, visando aperfeiçoar a metodologia adotada no primeiro ciclo revisional, a ANEEL, por meio da Superintendência de Regulação da Comercialização – SRC e da Superintendência de Mediação Administrativa – SMA, apresentará, para o próximo ciclo, um instrumento que possa mensurar de forma transparente e adequada a real percepção do consumidor em relação aos serviços prestados. Os resultados desse instrumento deverão ser convertidos em multas, que serão utilizadas para a modicidade tarifária. Portanto, propõe-se que o componente Xc seja retirado da composição do Fator X”.

Enquanto a ANEEL desenvolve um novo instrumento para mensurar a percepção do consumidor que deverá ser utilizado somente no próximo ciclo de revisão tarifária, não garante para este atual ciclo nenhum instrumento que possa ser utilizado como punição para as empresas que não apresentam um serviço de qualidade para o consumidor final.

A pesquisa IASC existe desde 2000. Portanto, a ANEEL teve todos esses anos para aprimorar sua metodologia, ou propor algo no seu lugar. Porém optou por ceder às pressões das empresas e retirar esse indicador. A ANEEL, como se diz na cultura popular, *em vez de cuidar da sarna preferiu matar o cachorro*.

Desta maneira a ANEEL está incorrendo num grave erro uma vez que nos contratos de concessão estão previstas pesquisas de opinião com os consumidores para aferir o nível de satisfação com os serviços prestados pelas concessionárias.

O Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC, até que era generoso com as concessionárias que tomavam conhecimento antecipadamente das cidades sorteadas que seriam entrevistadas, bem como do período em que as mesmas ocorreriam. Neste período de entrevistas a propaganda institucional das concessionárias é intensificada, os cortes por falta de pagamento são suspensos, há uma preocupação pontual com os níveis de tensão e tempos de interrupção, ou seja, uma forte intervenção da concessionária visando passar para o consumidor a imagem de uma boa empresa prestadora de serviços.

Mesmo assim as concessionárias pressionaram a ANEEL que cedeu as suas pressões. Em 2005, a ANEEL já renunciava sua intenção de suprimir da revisão tarifária periódica a opinião dos consumidores sobre a qualidade dos serviços prestados. Com o argumento de que a pesquisa do IASC no ano de 2004 apresentou desvios metodológicos porque houve significativa redução no indicador em relação aos anos anteriores, principalmente os referentes à Eletropaulo, resolveu adotar como índice para as revisões tarifárias daquele ano o indicador relativo ao ano de 2003, mesmo sob protestos das associações de defesa dos consumidores.

Metodologia para definição da remuneração

A definição de critérios e metodologia gerais para definição da remuneração das concessionárias de distribuição de energia elétrica para o presente ciclo encontrada na Nota Técnica 164/2006 afirma “*A metodologia (...) a ser utilizada para o **segundo ciclo de revisão tarifária periódica (...)** é essencialmente idêntica àquela usada no primeiro ciclo de revisão tarifária, **mantendo-se todas as variáveis e apenas atualizando-se as séries históricas.**” (grifo da nota).*

A reedição da metodologia e critérios recoloca, por sua vez, questões pendentes a partir do primeiro ciclo de revisão tarifária periódica. Dentre essas questões reiteraremos dois itens que, a nosso ver, continuam passíveis de discussão e de revisão por parte da ANEEL, são: não consideração do benefício fiscal decorrente da distribuição de juros sobre capital próprio para fins do percentual de remuneração e não inclusão do Beta regulatório para fins de cálculo.

Juros Sobre Capital Próprio

O item é regido pela Lei 9249/1995 e permite às empresas a distribuição de juros sobre capital próprio. Por meio desse mecanismo as empresas podem deduzir de seu lucro real (lucro tributável) os juros desembolsados a seus acionistas a título de remuneração do capital, obtendo com isso um

benefício fiscal já que a parcela deduzida a título de juros sobre capital próprio fica isenta de tributação.

A metodologia do primeiro ciclo foi contestada nesse item, pois resultava em um percentual de remuneração de capital diferente entre o cálculo que considerou juros sobre capital próprio e cálculo que ignorou o benefício fiscal sobre capital próprio. Sem o reconhecimento desse benefício fiscal aumenta o percentual determinado pela ANEEL a título de remuneração de capital, por sua vez, o valor total da parcela B é acrescido e a possibilidade de redução da tarifa é minorada.

A correção da não-consideração do item juros sobre capital próprio não fere a definição “i) a **taxa de retorno adequada** a ser aplicada sobre o capital próprio e de terceiros” (Nota Técnica 251/2007), porém, caso a ANEEL não proceda a correção, ferirá o princípio da modicidade tarifária. A correção é justa e correta contabilmente. Da forma como está a ANEEL finge que não está havendo um ganho extra para a empresa e que por sua vez esse benefício, pela própria metodologia, deveria ser repassado aos consumidores através da redução das tarifas.

Entre o primeiro ciclo de revisão tarifária e o atual, a CPFL Piratininga teve a seguinte evolução dos juros sobre capital próprio:

Juros sobre capital próprio – CPFL Piratininga

Ano	Juros sobre Capital Próprio (em mil)
2003	24.607
2004	10.896
2005	0
2006	18.070

Fonte: Relatórios de Administração. Elaboração: Sinergia CUT

A ANEEL foi alertada sobre esta falha quando o tema foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU) conforme Acórdão 555/2004. O parecer do TCU sobre o tema foi:

“9.1. determinar à Aneel que; (Vide Acórdãos 1756 e 1757/2004 Plenário – Ata 43. Recomendação à Aneel.)

9.1.1 adote as providências necessárias para incluir, no cálculo do reposicionamento tarifário da Eletropaulo, corrido em 2003, os efeitos do benefício fiscal, previsto na Lei 9.249/95, decorrente da distribuição aos acionistas de juros sobre o capital próprio;

9.1.2 inclua, nos próximos processos de revisão tarifária, os efeitos do benefício fiscal, previsto na Lei 9.249/95, decorrente da distribuição aos acionistas de juros sobre o capital próprio;”

A continuidade do procedimento, em atitude contrária à recomendação do TCU, é mais um episódio em meio a tantos outros nos quais a ANEEL mostra uma imensa dificuldade em reconhecer críticas e promover mudanças.

Desrespeito ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT

Outro aspecto relevante que a metodologia não aborda é o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT firmado entre as concessionárias e seus trabalhadores. O cálculo do custo de mão de obra estipulado pela ANEEL baseia-se nos parâmetros mínimos de exigência previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho. Porém, mais uma vez, ao desprezar a realidade das empresas do setor elétrico a ANEEL deslegitima o instrumento Acordo Coletivo de Trabalho.

O Acordo Coletivo de Trabalho é o instrumento legal que rege a relação trabalhador e empregador. No setor elétrico paulista, mesmo após a privatização os trabalhadores, através dos sindicatos, continuaram celebrando Acordo Coletivo de Trabalho com cada uma das empresas privatizadas. Nesse Acordo constam cláusulas de diversas qualidades como as que regem a política de benefícios, a política de remuneração, qualificação, movimentação de pessoal, condições de trabalho, política de emprego, previdência complementar e assim por diante. Todo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) legal tem como parâmetro mínimo a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e ainda incorpora as conquistas dos trabalhadores para além do mínimo exigido pela CLT. Esse instrumento regula no dia-a-dia a relação empresa e trabalhador e depois de celebrado é parâmetro indiscutível dos gastos com mão-de-obra efetivados pela empresa.

Desta maneira existe um custo histórico da mão de obra refletido no Acordo Coletivo de Trabalho. A Empresa de Referência (ER) despreza a história de lutas e conquistas que o Acordo Coletivo de Trabalho reflete ao impor uma política de remuneração e benefícios para alguém da Empresa Real. Aqui mais uma vez a Empresa de Referência é contraditória, pois ao mesmo tempo em que afirma ser um instrumento de caráter não invasivo e que não objetiva determinar a atuação da empresa real acaba por estabelecer, de fato, um teto com gastos de pessoal.

Além de não considerar o ACT como um Contrato de direito que deve ser respeitado e cumprido, a ANEEL ao emitir o despacho nº 1.459, sem estabelecer condições em relação às funções e atribuições de trabalho, permite que as empresas não dêem o correto tratamento previsto na Constituição e CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), qual seja: todo aquele que se beneficia do resultado do serviço de um trabalhador é responsável por contribuir pelo pagamento desse serviço.

COMPARATIVO ENTRE OS ACT's

	JORNADA SEMANAL	PISO	HORAS EXTRAS Acréscimo Sobre Hora Normal	Data de Pagamento Salarial
CPFL PAULISTA	48 hs	R\$1.044 R\$979,57	55%	No dia 12 de cada mês Último dia do Mês
CPFL PIRATININGA	48 hs	-	55%	No dia 12 de cada mês Último dia do Mês
CMS ENERGY	42,30 hs	R\$680,00	50%	No Último Dia do Mês
SANTA CRUZ	44 hs	-	50%	No dia 15 de cada mês Último dia do Mês

Fonte: ACT/2006 Sinergia CUT. Elaboração: Sinergia CUT

O cálculo do custo de mão de obra estipulado pela ANEEL baseia-se nos parâmetros mínimos de exigência previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho. Porém, mais uma vez, ao desprezar a realidade das empresas do setor elétrico a ANEEL deslegitima o instrumento Acordo Coletivo de Trabalho.

Mais que estabelecimento de nível de gastos, a Empresa de Referência chega mesmo a propor a estrutura organizacional da empresa real (ver Nota Técnica número 251/2007 – Anexo I). A Empresa Real não tem obrigatoriedade alguma de seguir o padrão de estrutura organizacional e de gastos da ANEEL, mas esta acena o tempo todo com um modelo que é o dito eficiente e viável para que a Empresa Real obtenha lucros.

A política de remuneração da ANEEL é expressa da seguinte maneira:

Crítérios para cálculo de remuneração		
Descrição	Parâmetro	Aplicação
Vencimentos		
13o Salário	1/12 salário anual	
Gratificação de Férias	1/36 salário anual	
Horas de Trabalho por dia	7,5 horas	
Dias de trabalho por semana	5 dias	
Semanas trabalhadas por ano	48 semanas	
Turnos rotativos/horas extras	15% mensal	Atividades de O&M
Periculosidade	30% mensal	Atividades específicas
Treinamento e desenvolvimento	1,5% mensal	

Outros custos de O&M (ferramentas, vestuários e outros)	25% mensal	Atividades específicas
Encargos Sociais		
INSS	20,00%	
SAT	3,00%	
FGTS	8,00%	
FNDE	2,50%	
INCRA	0,20%	
SEBRAE	0,60%	
SESI	1,50%	
SENAI	1,20%	
Total de Encargos	37%	
<small>Fonte: Nota Técnica 250/2007 - Anexo I. Elaboração: Sinergia CUT</small>		

Além dos itens da tabela acima temos que a Empresa de Referência considera ainda para fins de cálculo de remuneração:

Fundação e Previdência Complementar: 7% sobre a Folha de Salário

Assistência Médica: 5% da Folha de Salário

Outros Benefícios: 8% sobre a Folha de Salário

Fonte: Nota Técnica 250/2007 - Anexo I. Elaboração: Sinergia CUT

Há duas discussões essenciais aqui: a primeira é sobre a Empresa de Referência desprezar o fato de que o setor tem Acordo Coletivo de Trabalho, a segunda é quais custos com mão de obra que devem ser repassados para as tarifas onde abordaremos questões como, por exemplo, se deve o consumidor arcar com o custo, como por exemplo, de auxílio alimentação ou auxílio creche.

A Empresa de Referência despreza as seguintes conquistas que estão em Acordo Coletivo de Trabalho, que é um instrumento legal, firmado entre o SINERGIA CUT e a CPFL – Piratininga. O reconhecimento do Acordo Coletivo não é facultativo, é direito do trabalhador, e por outro lado é obrigatório por parte de eventuais interessados o reconhecimento desse instrumento conforme regra a Constituição Federal de 1988.

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.”

A ANEEL também não reconhece a existência de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) que também é garantida pela Constituição Federal.

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei”

Acordo Coletivo de Trabalho / 2007 - 2009

Descrição	Parâmetro	Aplicação
Gratificação de Férias	Valor fixo de R\$ 1.376,40 + 40% da parte variável sobre a diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da gratificação	
Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica	Será fornecida aos trabalhadores e dependentes através do sistema de reembolso e rede contratada	
Auxílio-Refeição	Valores que variam de R\$366,71 até R\$335,10, conforme faixa de salário	
Horas-Extras	55% de acréscimo sobre a hora normal	
Lanche e Refeição Hora-Extra	R\$ 4,61 para lanche e R\$11,47	O lanche será pago para os trabalhadores na hipótese de realização de serviço extraordinário em dia normal de trabalho e a refeição na hipótese de realização de serviço extraordinário fora do dia normal de trabalho
Auxílio-Alimentação	Valor facial de R\$ 101, 92, com subvenção variando de 90% a 50%.	
Auxílio Creche	R\$ 272,23	Para crianças até 6 meses de idade será pago 100% do valor da mensalidade paga. Para crianças na faixa de 7 meses a 6 anos e 11 meses será pago 100% da mensalidade sujeito ao valor teto de R\$ 272,23
Complementação de auxílio-doença e acidente de trabalho	A CPFL Piratininga manterá a complementação dos salários líquidos em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho, por um período máximo de 24 meses. A empresa efetuará o pagamento de todas as despesas médicas, hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente de trabalho.	
Movimentação de Pessoal Por Desempenho	1% da Folha Base de Salários	Dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentaram os melhores desempenhos.
Participação nos lucros e resultados	Valor médio de R\$ 3.800,00, sujeito ao cumprimento de metas	
Licença Prêmio	20 dias de licença	Concedida aos empregados que completarem 20,30 e 40 anos de serviço

		efetivo prestado à empresa, num único contrato de trabalho
Encargos Sociais	Conforme Legislação	

Fonte: Acordo Coletivo de Trabalho – 2007/2009. Elaboração: Sinergia CUT

A ANEEL desrespeita a Constituição Federal ao não reconhecer o Acordo Coletivo de Trabalho para compor o nível eficiente de gastos com pessoal por parte da empresa. A metodologia Empresa de Referência considera apenas os padrões mínimos. Os itens acima expostos não são reconhecidos pela ANEEL em sua metodologia. *Tal fato permite-nos afirmar que a ANEEL despreza o marco legal do país a favor de sua metodologia e em nome de chamados custos eficientes inexeqüíveis na realidade.*

A reivindicação do SINERGIA CUT nesse ponto é de que a ANEEL reconheça a Constituição Federal em seu modelo regulatório. Supondo que a ANEEL passasse ao cumprimento do texto constitucional a discussão inevitável seria: as conquistas dos trabalhadores devem ser repassadas para as tarifas? Nesse ponto o SINERGIA CUT é categórico ao afirmar que custos de mão de obra tais como PLR e Auxílio Alimentação, por exemplo, não devem ser repassados para o consumidor e a sociedade em geral.

A ANEEL trabalha com uma lógica perversa que opõe todos os atores que direta ou indiretamente participam do setor de energia. Nesse caso opõe trabalhadores e consumidores, pois afirma que os ganhos dos trabalhadores serão repassados para os consumidores. Por outro lado, o consumidor não quer, e nem deve, arcar com itens que devem incidir no lucro das empresas e não serem repassados para a tarifa. O SINERGIA CUT não defende que a sociedade pague a conta das conquistas atuais e futuras dos trabalhadores. Essa conta deve ser debitada na ganância por lucros dos controladores e acionistas das empresas.

Quanto à transparência das informações, acompanhamento e controle social da Revisão Tarifária Periódica

Audiências Públicas

A ANEEL foi criada em 1996. É considerada uma das Agências Reguladoras mais atuantes no país e citada, inclusive, como vanguarda em relação a alguns de seus procedimentos e atos regulatórios. Porém, ainda há muito que melhorar em relação a uma maior participação da sociedade nas questões regulatórias que efetivamente garantam a defesa dos interesses do consumidor diante de um serviço público e essencial como o da energia elétrica.

O SINERGIA CUT desde a criação da ANEEL acompanha e intervém no processo regulatório promovido por esta agência, principalmente naqueles que afetam diretamente os trabalhadores das empresas energéticas brasileiras, e a sociedade em geral.

Apesar de tamanha complexidade que o assunto apresenta a ANEEL, novamente, se utiliza do expediente de realizar apenas uma Audiência Pública presencial com o objetivo de recolher subsídios e informações dos agentes econômicos do setor elétrico, consumidores e demais interessados da sociedade, de forma a identificar e aprimorar os aspectos relevantes à matéria em questão. 'É uma ferramenta utilizada pelas unidades organizacionais da ANEEL para aferir, de forma ampla e democrática, os seus atos junto aos envolvidos e/ou interessados na questão'⁶.

Dessa maneira a ANEEL vem sucessivamente incorrendo no mesmo erro. Foi assim, por exemplo, em 2003, quando da primeira revisão tarifária periódica das concessionárias distribuidoras de energia elétrica.

O cidadão, ao participar desses momentos de consulta imposto pelo órgão regulador como a única maneira de participar de tal processo, está legitimando o mesmo, apesar da desvantagem em que se encontra para analisar tão denso material.

Se um dos maiores desafios nos processos regulatórios é a assimetria de informações, entendida como o acesso às informações em quantidade e qualidade que é diferente entre regulador e regulado, no caso em questão podemos dizer que a assimetria de informação se dá entre regulador, regulado e a sociedade, uma vez que a ANEEL não disponibiliza para a sociedade as mesmas informações que detém.

Parece-nos um absurdo a realização de apenas uma única Audiência Pública na cidade de Santos para buscar subsídios a uma Revisão Tarifária Periódica de uma empresa como a CPFL Piratininga, cuja área de concessão abrange regiões tão distintas como parte do litoral o oeste paulista.

Quanto a Complexidade do Assunto

Com a privatização e a reestruturação do setor elétrico brasileiro a partir da década de 1990, a energia elétrica passou a ser tratada como mercadoria e geradora de lucros dentro de um mercado concorrencial. Modelo este criticado por diversos especialistas e estudiosos do setor, que por diversas vezes já apresentou deficiência. Foi o maior responsável pela crise de abastecimento do setor elétrico em 2001, o famigerado Apagão.

⁶ ANEEL – Procedimentos para Audiência e Consulta Pública, maio/2007.

Antes da década de 1990, a energia representava um bem ou serviço cuja finalidade não era gerar lucros. Era fortemente financiada com recursos públicos cujo objetivo, dentre outros, era o de incrementar a indústria nacional. Foi quando também se desenvolveu o conceito de serviços públicos como direito a ser assegurado ao ser humano de ter acesso aos serviços de energia, gás natural, saneamento, transporte, educação, saúde, etc., como condição para o exercício da cidadania, independente da sua condição social ou econômica.

Nesses onze anos de existência a ANEEL aprimorou a formação de sua equipe técnica na lógica do capital e a serviço deste, indo na contramão da sua missão enquanto órgão regulador de serviços públicos, que deveria orientar “a execução de suas atividades finalísticas de forma a proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade”⁷.

De fato a ANEEL criou um ambiente onde, “a plena liberdade na esfera mercantil significa condicionar o acesso de todos os bens da vida ao impulso cego da acumulação da riqueza sob a forma monetária e abstrata”⁸.

Conclusão

Recentemente, em evento⁹ sobre a revisão tarifária ocorrido em 4 de junho do presente ano, na cidade de São Paulo, tivemos a participação do Sr. Davi Antunes Lima, Superintendente de Regulação Econômica da ANEEL. Durante esse encontro recolhemos as seguintes declarações do representante da ANEEL tais como as que seguem:

“é difícil a sociedade se mover para participar porque o assunto é muito técnico, é muito complexo” ;

“[a sociedade] não tem uma contribuição efetiva para o processo tarifário” (idem)

Portanto, o SINERGIA CUT vem reafirmar que o acompanhamento e controle social do processo de revisão tarifária periódica da CPFL Piratininga está comprometido:

Pelo fato da ANEEL não considerar o trabalhador do setor elétrico como agente neste processo regulatório;

Pela complexidade da metodologia proposta;

⁷ Decreto nº. 2.335, de 06 de outubro de 1997.

⁸ Vieira, J. P. “Antivalor – um estudo da energia elétrica: construída como antimercadoria e reformada pelo mercado nos anos 1990”, 200. Editora Paz e Terra.

⁹ Evento promovido pela FNU - Federação Nacional dos Urbanitários , com apoio da Internacional de Serviços Públicos. São Paulo, Braston Hotel, 04 de junho de 2007.

Pelo curto prazo estabelecido para análise da documentação;

Pelo desequilíbrio de informações que possuem os agentes envolvidos – regulador, regulado, trabalhador e sociedade;

Pela ausência de outras Audiências Presenciais descentralizadas e não apenas uma única etapa realizada, geralmente na cidade sede da empresa;

Pela adoção do critério de Empresa de Referência para determinar os custos operacionais considerados eficientes para a operação da empresa real, ignorando a performance da empresa real, sua estrutura e desempenho e a trajetória de conquistas de seus trabalhadores;

Pela metodologia aplicada estar exclusivamente focada na lógica do capital e a serviço deste comprometendo, assim, o equilíbrio entre agentes econômicos, trabalhadores e sociedade;

Pela metodologia não considerar nenhum indicador de continuidade, acidentes, reclamações, ações judiciais, reclamações, dentre outros, que expressariam a verdadeira qualidade dos serviços prestados pela concessionária;

Propostas:

Face a essas manifestações e mesmo ainda considerando todos os obstáculos à participação efetiva no processo de revisão tarifária, o SINERGIA CUT apresenta abaixo propostas que esperamos serem consideradas pela ANEEL:

Inserir os trabalhadores através do sindicato que os representa, o SINERGIA CUT, como agentes do processo regulatório e não apenas como dado de despesa operacional dentro das empresas;

Receber os trabalhadores em reuniões específicas, assim como já ocorre com os representantes das empresas e dos consumidores, para conhecer a realidade da empresa sob o a ótica daqueles que são os verdadeiros responsáveis pela qualidade e segurança dos serviços públicos de energia prestados pelas concessionárias;

Disponibilizar, em diversos pontos do estado, técnicos da ANEEL preparados para atender os agentes envolvidos no processo a fim de tornar compreensível e transparente a atividade regulatória da Agência e a metodologia adotada para a Revisão Tarifária;

Que a metodologia adotada para a Revisão Tarifária Periódica garanta à sociedade o repasse efetivo dos ganhos de produtividade obtidos pela empresa no período entre as revisões tarifárias, inclusive

os auferidos pela terceirização, fechamento de postos de atendimento, demissões, multifunções decorrentes das incorporações de empresas dentro do mesmo grupo econômico, etc.;

Que seja retomada imediatamente para efeito do Fator X o componente Xc que avalia o grau de satisfação dos consumidores cativos com as concessionárias de distribuição de energia elétrica;

Que a metodologia aplicada para aferir a satisfação dos consumidores (IASC), seja aperfeiçoada imediatamente para garantirmos nas próximas revisões tarifárias, indicadores mais apurados;

Que a metodologia aplicada para aferir a satisfação dos consumidores, considere, também, os índices de reclamação e ações registradas pelo órgão regulador estadual, no caso a CSPE, pelos órgãos de defesa do consumidor, dos Ministérios Públicos, dentre outros;

Que a metodologia considere os indicadores de acidentes tanto os que envolvem o quadro próprio de trabalhadores como das empresas contratadas, os chamados terceiros, e aqueles que envolvem a sociedade em geral, a partir de uma base de dados regulamentada pela ANEEL, padronizada para todas as empresas do país, e disponibilizada para consulta da sociedade através do site da agência;

As empresas que se conformaram em holding obtêm economias de escala importantes que não são consideradas para fins da revisão tarifária, apesar de haver reconhecimento da ANEEL quanto à questão, conforme despacho 1459/2006. Ao considerar tal realidade a redução da tarifa seria maior;

Consideração do benefício fiscal proporcionado pelo mecanismo de remuneração juros sobre capital próprio. É contabilmente correto e contribuiria para reduzir tarifa.

Que a ANEEL regule a obrigatoriedade das empresas utilizarem somente trabalhadores do quadro próprio para as atividades fim de prestação dos serviços de energia elétrica, proibindo, expressamente, a contratação de terceiras para a execução destas atividades;

Que sejam revistos os indicadores padrão de DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor e FEC – Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor e considerados os indicadores de continuidade por amostragem das regiões atendidas pela concessionária, das mais ricas para as mais pobres, uma vez que ao utilizar a média os índices se apresentam abaixo do padrão estabelecido pela ANEEL, não espelhando, assim, a realidade do desempenho da empresa.

A ANEEL, por intermédio da Resolução Normativa nº. 177 de 28 de novembro de 2005, alterou os critérios de cálculo do DEC e do FEC. Desde janeiro de 2006 são consideradas para o cálculo dos indicadores interrupções acima de 3 minutos (anteriormente era 1 minuto) e expurgados os dias com volume atípico de ocorrências, o que elevou os indicadores individuais das empresas para um patamar melhor, não expressando a realidade;

Que sejam considerados para efeito de cálculo da revisão tarifária os indicadores de qualidade DEC, FEC e TMA.

Reconsiderar o mecanismo de revisão tarifária extraordinária, pois da forma como está presta-se apenas a socorrer as empresas.

Que a ANEEL garanta efetivamente a participação da sociedade, essencial para o exercício do controle social dos serviços públicos de energia;

Que os trabalhadores do setor elétrico e da sociedade tenham representatividade na ANEEL;

Reafirmamos a necessidade de transparência por parte da ANEEL por esse motivo a mesma deveria responder às contribuições recebidas, manifestar as sugestões acolhidas e justificar a negativa de outras contribuições.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1459, DE 6 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso III, § 6º, art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.002761/2006-88, resolve: I – aprovar o acordo de cooperação e rateio de despesas firmado entre a Companhia Paulista de Força e Luz, a Companhia Piratininga de Força e Luz, a CPFL Comercialização Brasil S.A., a CPFL Centrais Elétricas S.A., a CPFL Energia S.A. e a SEMESA S.A., para utilização recíproca dos recursos humanos acertados no instrumento contratual, fixando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo as partes atentar para a individualidade das concessões, com autonomia e manutenção de acervo técnico para cada concessionária, revertendo-se os ganhos em benefícios da modicidade tarifária, com controles internos que permitam avaliar os custos pertinentes; II – anuir com o Instrumento Particular de Contrato de Locação celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz e a Companhia Piratininga de Força e Luz, para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e aluguéis mensais de R\$ 127.851,28, ficando vedado o estabelecimento de efeitos retroativos a data do contrato; e III – este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Publicado no D.O. 07.07.2006, seção 1, p. 56, v. 143, n. 129.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 07.07.2006.